



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 08/2022**

**REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA** – *Procedimentos quanto aos processos de Indenização*

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta as secretarias e setores da Administração Pública Municipal a respeito dos procedimentos quanto aos processos de Indenização.

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, instituída na Lei Complementar nº32/2009;
- Considerando as diretrizes da Lei 8.666/1993, assim como súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG;
- Considerando as diretrizes do Art., 63 da Lei 4320/1964
- Considerando a necessidade de propiciar aos gestores municipais, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de pagamento por indenização

Emite-se a presente Orientação Técnica.

---

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações básicas constantes nas normas aplicáveis em relação aos requisitos e entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG em relação aos processos de pagamento por indenização;

## 2) DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser precedidas, obrigatoriamente, do regular processo de licitação pública, salvo os casos especificados na legislação. A Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, tratam as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme enquadramento legal da situação fática.

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo, de prorrogação que o setor competente pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e realização do pagamento devido, na forma prevista nos art. 58 a 67 da Lei Federal nº 4320/1964. **Destaca-se que é vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.** Nestes casos o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim sumulou:

### SÚMULA 12

**As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.** (Revisada no “MG” DE 11/08 – PAG. 72 – MANTIDA NO DOC DE 05/05/2011 PAG 08)

Todavia, eventualmente nos deparamos com a prestação de serviço ou fornecimento de bem fora da base contratual, ou sem a prorrogação do termo de ajuste, hipótese em que não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal.

**Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa é a regra do parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

**Art. 59.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo único.** A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O pagamento por indenização deve ser visto como exceção no ordenamento jurídico, apenas para garantir que o poder público não se aproprie de bens e direitos de terceiros sem justa causa. **Assim, a prestação de serviço ou fornecimento de bens sem o devido processo licitatório e/ou de contratação, gera consequências jurídicas como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar responsabilidade de quem lhe deu causa.**

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº4/2009 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, in verbis:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa”. **Orientação Normativa/AGU nº 4, de 01.04.2009**

### 3) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

Em cumprimento do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, para efetivação do pagamento por indenização torna-se necessário a comprovação do direito adquirido pelo particular, por meio da liquidação da despesa. **Assim, só deverá ser efetuado o pagamento referente a bens e serviços que tenham sido efetivamente entregues ou prestados.**

Nesse sentido, **deverá o gestor máximo da pasta** realizar análise pontual de cada situação que possa resultar na imputação à Administração Pública de obrigação de pagamento a título de indenização, devendo instruir o processo com no mínimo os seguintes elementos:



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- a) **Descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na autorização para prestação dos serviços ou fornecimento do bem**, como apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;
- b) **Apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor**, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;
- c) **Justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação**;
- d) Comprovação de que **há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado**, cuja despesa poderá ser indenizada;
- e) **Notas fiscais ou documentos hábeis que comprovem efetivamente a realização da despesa**, quando for o caso;
- f) **Relatório circunstanciado do setor responsável pela conferência e comprovação da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos**;
- g) **Manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa**;
- h) **Cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos**, se houver;
- i) **Medidas adotadas pelo órgão para evitar novos pagamentos por indenização**;
- j) **Atendimento das demais diretrizes exaradas em parecer da Procuradoria Geral do Município**.

**Ressalta-se que o rol de documentos listados acima NÃO É TAXATIVO, podendo ser apresentados outros documentos, tantos quantos forem necessários, para fundamentar e instruir adequadamente o processo.**

Desta forma, a Administração poderá proceder com a liquidação dos valores devidos, comprovados através de todos os documentos que compõe o processo, o qual deverá atender ao princípio da unicidade dos procedimentos, **com todos os atos administrativos arquivados em um único processo, de acordo com as normas internas e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.**

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Considerando o enfoque preventivo dos trabalhos desta Controladoria, **recomendo a adoção dos elementos citados nesta orientação como ferramenta de checklist**, sendo que após a devida instrução do processo e autorização do pagamento a título de indenização, será providenciado empenho em dotação específica ao credor identificado para liquidação da despesa e emissão da Programação de Desembolso – “PD” pela Secretaria de Fazenda.

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, 06 de setembro de 2022.

**Pedro Oliveira**  
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
[controladoria@mateusleme.mg.gov.br](mailto:controladoria@mateusleme.mg.gov.br)

